

PROPOSTAS DE MODIFICAÇÃO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO MINEIRO



PROPOSIÇÃO APROVADAS



Da resposta dada à consulta formulada por contribuinte caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o consulente tiver ciência da resposta.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



O Conselho Pleno do CC/MG poderá recomendar ao Secretário de Estado da Fazenda a atribuição de **eficácia normativa** à resposta proferida à consulta de contribuinte.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Será admitida a defesa oral na sessão de julgamento do PTA, desde que requerida por escrito, mediante protocolo entregue diretamente ao CC/MG, **no prazo de 7 (sete) dias** subsequentes à publicação da pauta de julgamento.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Obrigatoriedade de sorteio eletrônico na distribuição dos processos para as Câmaras de Julgamento do CC/MG.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Numeração e observância da ordem cronológica na distribuição e no pautamento dos julgamentos, **respeitada a natureza dos ritos ordinário e sumário.**

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Incentivo à **edição e revisão periódica** de **Súmulas**,
mediante provação de 2/3 dos membros do Conselho
Pleno.

PROPOSIÇÃO APROVADAS

Expressa previsão legal de propositura dos **Embargos de Declaração** (quando o acórdão contiver obscuridade, omissão, contradição ou erro material entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a Câmara de Julgamento) e do **Recurso Inominado** (relativamente à liquidação da decisão da Câmara de Julgamento), **no prazo de 10 dias e observado o princípio da fungibilidade.**

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Adoção da contagem de prazos **processuais** em **dias úteis**.

PROPOSIÇÃO APROVADAS

Suspensão de prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro e durante a suspensão do prazo não se realizarão sessões de julgamento.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Publicações de **intimações**, decisões, acórdãos e pautas em nome do contribuinte e do **advogado** / sociedade de advogados.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Obrigatoriedade do **fisco juntar ao PTA todos os documentos que fundamentam as infrações constantes do auto de infração, que estiverem em sua posse.**

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Prova pericial: o perito não será designado entre funcionários do Estado.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Fundamentação das decisões: Necessária observância dos julgamentos de demandas repetitivas, tese de repercussão geral, súmulas vinculantes e às decisões em sede de controle concentrado (ADI, ADC, ADPF).

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Cabimento do Recurso de Revista à Câmara Especial com base em julgamentos de demandas repetitivas, tese de repercussão geral e súmulas vinculantes.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Admissão do recurso de revisão quando houver ineditismo da matéria em discussão.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Obrigatoriedade de intimação pessoal dos **coobrigados** antes da inclusão na CDA.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Adoção expressa de aplicação do CPC como norma supletiva e subsidiária, tal como previsto no artigo 15, de modo a evitar discussão sobre o tema.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Aplicação do artigo 112 do CTN de modo a cancelar as multas quando houver empate (voto de qualidade), mantendo-se a exigência do tributo.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Revogação da vedação da aplicação do permissivo legal (redução da multa por descumprimento de obrigação acessória) quando a decisão for tomada pelo voto de qualidade ou se tratar de não pagamento do tributo.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Adoção da gratuidade do processo tributário administrativo.

PROPOSIÇÃO APROVADAS

Análise do paradigma para conhecimento do Recurso de Revisão com base no art. 163, II RPTA, levando em consideração a data da interposição do recurso

Relativamente ao Recurso de Revisão fundamentado em decisão divergente propõe-se a revogação da delimitação da publicação do acórdão no máximo há 5 (cinco) anos da data da publicação da decisão recorrida, sob pena de ser declarado deserto;

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Revogação do Art. 110 do RPTA:

Não se incluem na competência do órgão julgador:

I - a declaração de inconstitucionalidade ou a negativa de aplicação de ato normativo (alterar para Lei Estadual);

PROPOSIÇÃO APROVADAS

Na decisão da Câmara de Julgamento que resultar de voto de qualidade do Presidente desfavorável à Fazenda Pública Estadual, o Recurso de Revisão será interposto de ofício pela própria Câmara de Julgamento, mediante declaração na decisão, devolvendo à Câmara Especial o conhecimento apenas da matéria decidida pelo voto de qualidade, sem prejuízo da possibilidade de interposição de Recurso de Revisão pela Fazenda Pública Estadual.

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Revogação da **vedação de nomeação** de um mesmo representante por mais de cinco mandatos consecutivos;

PROPOSIÇÃO APROVADAS



Rodízio na presidência do Conselho de Contribuintes e da Câmara Especial, entre os representantes da Fazenda Pública Estadual e de Entidades de Classe de Contribuintes; ou